Lei nº 489, de 5 de Novembro de 1.963

Fixa os vencimentos das professoras Municipais.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1.964, em Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais, os vencimentos dos professores municipais das Escolas Municipais Rurais do Município de Laranjal Paulista.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba propria consignada no orçamento para o exercicio de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.